



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024/SML/PVH

Processo: 00600-00049727/2023-11-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO, com área de 758m² no município de Porto Velho, RO.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O processo foi encaminhado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO **TAIANE DO CARMO SOUZA** - EQ04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 21 de agosto de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [8F1EB93B-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024/SML/PVH**, constantes no item 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. do **Recurso** apresentado pela empresa: **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 17.732.735/0001-02** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO, com área de 758m² no município de Porto Velho, RO.

Da conclusão de habilitação da Análise Técnica anterior - PARECER N°. 229/2024 - ATESP/SML (6E4396AA-e):

" Considerando as ponderações realizadas neste Parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024/SML/PVH**, a empresa **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.732.735/0001-02** encontra-se **INAPTA** para **HABILITAÇÃO**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no **item b)** deste Parecer."

"**b)** Certifico que, foi disponibilizado Nota Fiscal N° 385/A, emitido pela empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, para o(a) tomador(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 59.326,82. Contudo, o presente documento NÃO guarda relação com o Atestado emitido pela empresa CERÂMICA MÉDICE, documento este imprescindível para comprovação técnicooperacional da Licitante, para atendimento ao Item 12.5.2 do edital, onde prevê a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com quantitativos mínimos exigidos nas parcelas de maior relevância.

Dito isso, em não havendo demais documentos complementares comprobatórios, não é possível verificar a veracidade do Atestado apresentado, sendo, portanto, desconsiderado pela Análise desta Assessoria. Com isso, os quantitativos apresentados, considerados por esta Assessoria como comprovação técnico-operacional, no Atestado emitido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA para a empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EIRELI ME (Mesmo CNPJ), apresentando quantitativo de 12,00m² do Item a) ($25\% \times 714,00\text{m}^2 = 178,50\text{m}^2$), e 0,00m² do Item b) ($25\% \times 1.801,41\text{m}^2 = 450,35\text{m}^2$), sendo **INSUFICIENTE** aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital."

Das peças disponibilizadas:

- RECURSO N°. 9/2024 - EQL04/SML ([2ABEB6ED-e](#));
- CONTRARRAZÕES N°. 9/2024 - EQL04/SML ([C868E2ED-e](#));

Da análise das novas peças técnicas:

1) A empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA declara que a empresa possui comprovação Técnico-Operacional, de acordo com os seguintes documentos que foram apresentados:

- Página 1/29 - RRT 9815630 Unidade de Saúde da Família Hamilton Gondin - Semusa;
- Página 2/29 - RRT 9815458 Unidade de Saúde da Família Socialista - Semusa;
- Página 3/29 - RRT 9459839 Mercado Cultural - Funcultural;
- Página 20/29 - RRT 12153477 Centro de Formação de Profissionais da Educação - Semed;
- Página 23/29 - RRT 11054858 EMEI Creche Pe. Zenildo - Areia Branca - Semed;
- Página 23 e 24/29 - RRT 10817141 CREAS MSEMA - Semasf;
- Página 24/29 - RRT 10512474 Unidade de Saúde da Família Palmares - Semusa;
- Página 25/29 - RRT 10508047 Unidade de Saúde da Família Morrinhos - Semusa;
- Página 26 e 27/29 - RRT 10138588 Conselho Municipal de Educação - Semed;

Alega ainda que, também constam as seguintes comprovações:

- Página 5/29 - RRT 9350966 - Escola Ana Nery - Município Alta Floresta D'oeste;
- Página 16/29 - RRT 6426693 - Banco de Semente - Ariquemes;

Páginas 19 e 20/29 - RRT 12682341 - Escola General Osório - Distrito Calama;

Destaca que, "Somente nessas três últimas constam comprovações da execução de emboço/reboco conforme pode ser observado:"

- RRT 9350966 - Escola Ana Nery - 454,92 m²
- RRT 6426693 - Banco de Semente - 215,68 m²
- RRT 12682341 - Escola General Osório - 191,92 m²

A empresa também alega que, em atendimento a diligência de solicitação de documentação complementar comprobatória dos Atestados mencionados (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA e CERÂMICA MÉDICE), foi enviado no e-mail concorremcia.sml@gmail.com, os seguintes arquivos:

- 1 - nf correios.pdf,
- 2 - Planilha Correios CDD VILHENA.xls,
- 3 - planilha_p_chao_atualassinado.pdf e
- 4 - planilha_p_chao_atualassinado.pdf.

Contudo, vale Ressaltar que, os quantitativos declarados pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância previstas no Item 12.5.2, subitens **a)** e **b)** do Edital, descrito na CAT nº 876975/2023, da Arquiteto(a) e Urbanista TAINÁ MARQUES TABORGA SANDIM, "**a)** 25% da parcela de maior relevância técnica: "TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, DUPLA, TRAPEZOIDAL, COM PREENCHIMENTO PIR 30MM, FSUP.=NÃO PINTADA, FINF.=FILME ALUM. BCO, TP40 - 2 X 0,43MM, KINGSPAN- ISOESTE OU SIMILAR". (25% x 714,00m² = 178,50m²);" e "**b)** 25% da parcela de maior relevância técnica: "EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETOR TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022". (25% x 1.801,41m² = 450,35m²);", NÃO PUDERAM ser consideradas como comprovação TécnicoOperacional, pois tratam-se de qualificação Técnico-Profissional, conforme prevê o Item 12.5.6. do Edital. O fato de não haver documentação emitida por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando a aptidão da empresa, que guarde relação com a referida atividade supracitada, impede que esta Assessoria possa atestar a Qualificação Técnico-Operacional da Licitante, no que diz respeito a compatibilidade e pertinência das atividades em questão.

2) Pois bem, vale destacar que, para o Atestado emitido pela CERÂMICA MÉDICE, foi apresentado somente ART 2320188300102197 baixada (ART João coelho), que de acordo com o Parecer N° 01/2024 ([BE8F3174-e](#)), em seu **subitem c)**, foi descrito que "somente este documento NÃO É SUFICIENTE para que esta Assessoria possa verificar a veracidade do documento para comprovação técnico-operacional. Sugiro a Comissão que solicite documentação complementar comprobatória dos Atestados acima mencionados (Notas Fiscais, Relatórios Fotográficos, Planilhas de Medição, etc), no intuito de verificar a veracidade dos serviços executados;", o que NÃO OCORREU, sendo portanto, desconsiderado para análise posteriormente;

3) Quanto a documentação relacionada ao Atestado emitido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA, CNPJ nº

34.028.316/0027-42, certifico que este faz menção ao Contrato: 37/2017, oriundo do processo 53126.000569/2016-91, com vigência de 28/06/2017 a 28/06/2018, sendo o Objeto a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades de atendimento, administrativas e operacionais dos Correios do Município de Porto Velho/RO.

A Nota Fiscal 385/A, com data de emissão em 28/03/2023, emitida para o Tomador EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0880-19, com prestação do serviço na cidade de VILHENA/RO, e na descrição faz referência ao Contrato Nº 005/2020-SE/RO.

A Planilha Orçamentária apresentada faz menção ao Contrato 05/2020 - Serviços de Manutenção, na unidade CDD VILHENA, ou seja, aparentemente vinculada a Nota Fiscal apresentada.

Dito isso, conclui-se que, tanto a Nota Fiscal como a Planilha orçamentária não guardam relação com o Atestado apresentado nos autos do processo. Reitero o **subitem b)** do Parecer Nº 229/2024 ([6E4396AA-e](#)), onde foi aludido: "*Certifico que, foi disponibilizado Nota Fiscal Nº 385/A, emitido pela empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, para o(a) tomador(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 59.326,82. Contudo, o presente documento **NÃO guarda relação** com o Atestado emitido pela empresa CERÂMICA MÉDICE, documento este imprescindível para comprovação técnicooperacional da Licitante, para atendimento ao Item 12.5.2 do edital, onde prevê a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com quantitativos mínimos exigidos nas parcelas de maior relevância.*". Dito isso, em não havendo Atestado de Capacidade Técnica relacionado a Nota Fiscal e Planilha Orçamentária disponibilizados, não é possível verificar a comprovação Técnico-Operacional da Licitante, sendo, portanto, desconsiderado pela Análise desta Assessoria.

4) Dessa forma, após apreciação das peças e manifestação desta Assessoria, e considerando que não foram apresentadas inovações aos autos, reitero a conclusão do Parecer Nº 229/2024 ([6E4396AA-e](#)), onde declara a Licitante inapta para habilitação;

Da conclusão:

Considerando as ponderações realizadas neste Parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024/SML/PVH**, a empresa **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº **17.732.735/0001-02** permanece **INAPTA** para **HABILITAÇÃO**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito nos itens de **1) a 4)** deste Parecer.

Encaminhamos os autos à AGENTE DE CONTRATAÇÃO **TAIANE DO CARMO SOUZA - EQ04/SML**, considerando o despacho expedido no e-DOC [8F1EB93B-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 30 de agosto de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 30/08/2024, 12:31:35